

## **EMENDA Nº 5**

(ao PRS nº 1, de 4 de fevereiro de 2013)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013, a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

.....

Parágrafo único. Nas operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, em Roraima, de Guajará-Mirim, em Rondônia, de Macapá e Santana, no Amapá, e de Basiléia, no Acre, bem como nas operações interestaduais com gás natural, a alíquota será de 12% (doze por cento).

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º do PRS nº 1, de 2013, na sua versão encaminhada ao Senado Federal pela Presidente da República, estabelece o cronograma de redução das alíquotas do ICMS nas operações e prestações interestaduais. As alíquotas de 12% e 7% seriam reduzidas progressivamente, até serem unificadas em 4%, ao longo de um processo de transição previsto para ocorrer entre 2014 e 2025.

No entanto, consta da proposta original do Poder Executivo o estabelecimento de uma situação especial para as operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus (ZFM), que continuariam com a cobrança de uma alíquota de 12% na origem.

Considerando a natureza similar da ZFM e das Áreas de Livre Comércio, proponho que seja estendida a elas a situação excepcional de manutenção da atual alíquota de 12%. Assim como as empresas sediadas na ZFM seguirão necessitadas de contar com os incentivos fiscais concedidos com base no ICMS pelo Estado do Amazonas, também as empresas interessadas em instalar-se nas Áreas de Livre Comércio terão necessidade de uma compensação para enfrentar e superar as dificuldades

locais, as externalidades negativas e as distâncias aos principais mercados consumidores do País.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar a iniciativa do Poder Executivo acerca do tema de reforma do ICMS nas transações e operações do comércio interestadual e tem o nobre objetivo de promover o desenvolvimento da Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador ROMERO JUCÁ